



# Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

### Casa José Correia de Oliveira

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA - CLJ.

PARECER DA CLJ n° 011/2022. PROJETO DE LEI n° 017/2022.

Autoria: Vereador Enivaldo Silva.

Data: 22/06/2022.

**Ementa:** "Altera a Lei Municipal n° 1.281/2020, que dispõe sobre o Programa de "ABASTECIMENTO DE ÁGUA" de Glória do Goitá – PE e dá outras providências."

### I – HISTÓRICO.

Vem a esta Comissão, para fins de análise e parecer, o Projeto de Lei acima epigrafado. Por força do Parecer Prévio da CLJ nº 002/2022, o PL foi devolvido ao seu autor para adequações redacionais; tendo sido feitas as alterações necessárias, voltou a esta Relatoria. O PL tramitou na forma regimental e não houve apresentação de propostas de emendas. Opinamos pela ADMISSIBILIDADE.

#### II - PARECER E VOTO DO RELATOR.

O objeto da proposição ora analisada, é de iniciativa concorrente do Poder Legislativo, não havendo vício de iniciativa ou de forma. Destarte, somos favoráveis à aprovação. Ainda de acordo com o art. 40, I do Regimento Interno, após deliberação plenária, o PL deve voltar a esta CLJ para redação final.

Isto é o que me parece, s.m.j. VOTO FAVORÁVEL.

Sala das Reuniões, 22 de junho de 2022.

LÍVIO OLIVEIRA DE AMORIM Relator – CLJ

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO.

O Colegiado vota com o Relator para aprovar o Projeto de Lei nº 017/2022, de autoria do Vereador Enivaldo Silva.

Sala das Reuniões, 22 de junho de 2022.

Presente os Vereadores:

Voto Vencido:

Rua 15 de Novembro, 120 - Centro - Glória do Goitá/PE - CEP: 55.620-000 CNPJ: 08.140.030/0001-05 - Fone/Fax: (81) 3658-1251 - E-mail: camaraggp@gmail.com

Recelled 2022 mina of wina



# Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

### Casa José Correia de Oliveira

1.06.2022 10.504 Townson Merrice

#### PROJETO DE LEI Nº 017/2022

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 1.281/2020, que dispõe sobre o Programa de "ABASTECIMENTO DE ÁGUA" de Glória do Goitá – PE e dá outras providências.

O Vereador ENIVALDO JOSÉ DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e deliberação deste Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

- Art. 1º O Programa "ABASTECIMENTO DE ÁGUA" do Município de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco é destinado a garantir o acesso a água potável para as comunidades rurais, famílias do campo, assim como residências isoladas na zona rural respeitando à regulamentação.
- I as unidades de abastecimento serão disciplinadas por meio de Decreto do Poder Executivo.
- II os locais, dias e horários de abastecimento de água, serão definidos pelo Poder
  Executivo no regulamento da presente lei;
  - III deverão ser utilizados os seguintes critérios de priorização para o atendimento:
- a) famílias em situação de extrema pobreza (conforme definição do parágrafo único do art. 2° do Decreto n°. 7.492 de 02 de junho de 2011 Plano Brasil Sem Miséria);
  - b) famílias com perfil do Programa do Governo Federal Auxílio Brasil;
  - c) famílias chefiadas por mulheres;
  - d) famílias com maior número de crianças de 0 a 6 anos;
  - e) famílias com maior número de crianças em idade escolar;
  - f) famílias com pessoas portadoras de necessidades especiais;
  - g) famílias chefiadas por idosos.

0.



# Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

### Casa José Correia de Oliveira

- **Art. 2º** Para ser beneficiado por esta Lei, deverá ser preenchido cumulativamente os requisitos:
  - I residir na zona rural do município de Glória do Goitá PE;
  - II unidades residenciais familiar, unipessoal ou multifamiliar;
- III possuir inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal com renda mensal familiar de até meio salário mínimo per capita;
- IV famílias chefiadas por idosos (neste caso admite-se renda bruta familiar de até três salários mínimos).

Parágrafo Único. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

- I família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;
- II família unipessoal é aquela formada por uma única pessoa, seja ela solteira, separada divorciada ou viúva;
- III renda familiar mensal, a soma dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda.
- Art. 3º É de competência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Ações Estratégicas, cadastrar, fornecer, garantir o abastecimento, bem como ser responsável por toda logística de distribuição.
- Art. 4º Fica o Conselho de Desenvolvimento Municipal Rural Sustentável do Município de Glória do Goitá PE, com a responsabilidade de fiscalizar: o abastecimento, o fornecimento, a garantia do abastecimento e a logística de distribuição, bem como toda e qualquer ação do Programa de Abastecimento de Água realizado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Ações Estratégicas, sem prejuízos das ações fiscalizatórias dos órgãos de controle interno e externo.
- **Art.** 5° O Poder Executivo municipal publicará no Diário Oficial competente, o quantitativo de beneficiados por comunidade e enviará lista das Famílias contempladas trimestralmente à Câmara Municipal de Glória do Goitá PE.
- **Art. 6º** Os recursos para o funcionamento do Programa ABASTECIMENTO DE ÁGUA, serão oriundos do orçamento municipal e outras fontes mediante convênios com o Estado e a União.





## Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

## Casa José Correia de Oliveira

Art. 7º A autoridade responsável pela organização e manutenção do cadastro referido no artigo 3º, que inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, ou contribuir para o abastecimento de água a pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

**Art. 8º** Prevalece os dispositivos desta Lei no que conflitar com o dispositivo na Lei Municipal nº 1.281/2020.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador, 02 de junho de 2022.

ENIVALDO JOSÉ DA SILVA NINHO de Enildo

Vereador Autor - Solidariedade



## Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

## Casa José Correia de Oliveira

#### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O vereador Enivaldo José da Silva (Ninho de Enildo), encaminha à Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal N°. 1.281 de 08 de julho de 2020, que dispõe sobre a criação do Programa de Abastecimento de Água de Glória do Goitá – PE. Analisando o processo atual se faz necessário realizar alterações, desta forma, esse projeto tem por finalidade modificar e adequar a redação da proposição no intuito de priorizar e proporcionar o acesso a água potável suficiente para o consumo humano, bem como disciplinar os critérios e a prioridade na distribuição às famílias de baixa renda e residentes na zona rural do município de Glória do Goitá – PE, e regulamentar através do Poder Executivo.

Logo, toda e qualquer informação que possa ser acrescentada através deste Projeto de Lei, espera-se que as famílias beneficiadas possam melhorar suas condições de vida, garantido com o acesso a água potável.

Para isso, proponho que haja aprovação dos demais vereadores que compõem esta respeitosa Casa Legislativa, garantindo o uso adequado deste recurso indispensável à vida.

Diante do exposto, e certo da compreensão de todos desta Casa, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Gabinete do Vereador, 02 de junho de 2022.

ENIVALDO JOSÉ DA SILVA NINHO de Enildo

Vereador Autor - Solidariedade